



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada através de licitação por **Registro de Preço** com **menor preço por item**.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de geradores de energia para a realização de eventos no Município, sejam shows, feiras, campeonatos, encontros ou similares, que exijam potência maior de energia que os do registro de preços vigente.

3. OBJETO:

Locação diária de geradores conforme quantidade e especificações mínimas abaixo :

Item	Quantidade	Unidade de Medida
LOCAÇÃO DE GERADOR 260 KVA, COM LAUDO E ART, ABASTECIDO. COM ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO	64	DIA
LOCAÇÃO DE GERADOR 350 KVA, COM LAUDO E ART, ABASTECIDO. COM ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO	10	DIA
LOCAÇÃO DE GERADOR 440 KVA, COM LAUDO E ART, ABASTECIDO. COM ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO	10	DIA

O município reserva-se o direito de adquirir apenas 10% da quantidade acima durante esta ata de registro de preços.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

O gerador deverá estar com todas as revisões em dia, em pleno funcionamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Atender todas as ordens de serviço, emitidas durante a vigência da Ata de Registro de preços;
- 5.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
- 5.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 5.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

5.6 Responder, Civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.7 Possuir os seguintes qualificações técnicas:

- a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) constando o responsável técnico.
- b) Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).
- c) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

6.1 Receber e inspecionar os itens entregues;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;

6.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601- TURISMO

2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

8. FISCAL DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos.

9. PRAZO:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

10.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 14 de agosto de 2023.

Cristovão Wolff Ribeiro
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer